



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Secretaria de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme os itens, as especificações, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas constantes deste instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica e das demais unidades de saúde expressamente identificadas no processo administrativo, observadas as condições de fornecimento, os requisitos sanitários e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Das unidades beneficiárias

1.2.1. Os medicamentos serão destinados às unidades de saúde indicadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, conforme a natureza e a finalidade de cada medicamento. A distribuição deverá observar as necessidades assistenciais de cada unidade, os respectivos perfis de atendimento, as condições de armazenamento e as normas sanitárias aplicáveis.

1.2.2. Antes da publicação do edital, a Administração deverá confirmar a compatibilidade entre o objeto, a relação de medicamentos, as unidades beneficiárias e as demandas formalizadas, promovendo os ajustes necessários nos documentos da fase preparatória.

1.3. Da Especificação do Objeto:

ITEM	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	2,64	118.800,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO	UN	45.000	4,61	207.450,00
3	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML- SUSPENSÃO-FRASCO	UNIDADE	2.000	25,55	51.090,00
4	CARBAMAZEPINA 200MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,43	107.250,00
5	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	2,93	109.875,00
6	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	0,89	66.750,00
7	CETAMINA 50MG/ML INJ 10ML C/5	CX	40	20,95	837,80
8	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	0,47	13.950,00
9	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000	0,71	71.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

10	CLONAZEPAM 2,5MG/ML- GOTAS	UNIDADE	5.000	4,63	23.150,00
11	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000	0,36	54.735,00
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000	1,48	14.800,00
13	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	75.000	1,41	105.750,00
14	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	1,26	37.800,00
14	Sevoflurano 100 ml - Frasco.	UN	10	588,84	5.888,35
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	1,67	75.150,00
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG -COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,72	42.900,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ 5 ML - AMPOLA	UN	500	7,93	3.965,00
18	Cloridrato De Dexmedetomidina 100mcg/1ml – Ampola 2ml	UN	200	36,53	7.306,00
19	cloridrato de escetamina 50mg/ml- ampola 10 ml	UND	300	30,85	9.253,50
20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	150.000	0,54	81.000,00
21	Cloridrato de naloxona 0,4 mg / 1 ml	UN	300	23,14	6.942,00
22	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	1,56	78.000,00
23	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,44	21.750,00
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,74	65.062,50
25	cloridrato de oxibuprocaina 4 mg/mL- Solu. oftálmico frasco 10ml.	FRASCO	30	24,10	723,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Saúde

26	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ 2 ML - AMPOLA	UNIDADE	8.000	4,37	34.960,00
27	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML-AMPOLA	UNIDADE	7.500	26,13	195.937,50
28	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	62.000	0,49	30.380,00
29	DIAZEPAM 10MG/ 2 ML-AMPOLA	UNIDADE	6.500	3,95	25.675,00
30	ESCITALOPRAM 10MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,02	76.500,00
31	Etomidato 20 mg/10 ml - ampola	UN	150	26,24	3.936,00
32	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,55	11.000,00
33	FENITOINA 50MG/ML- AMPOLA	UNIDADE	1.400	13,18	18.452,00
34	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,89	44.250,00
35	FENOBARBITAL 200 MG (100MG/ML) - AMPOLA	UNIDADE	1.400	14,85	20.783,00
36	FENTANILA 50MCG/ML 10ML - AMPOLA	UN	500	11,99	5.995,00
37	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5X5ML	CX	12	20,51	246,12
38	HALOPERIDOL 05MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA	UNIDADE	1.800	18,30	32.940,00
39	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,97	19.300,00
40	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,94	18.700,00
41	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	112.500	1,22	137.250,00
42	MIDAZOLAM 5MG/ML- AMPOLA	UN	600	6,33	3.795,00
43	PREGABALINA 75 MG- CAPSULA	UNIDADE	10.000	1,25	12.500,00
44	Propofol - 20 ml - ampola	UN	100	20,49	2.048,50
45	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,57	34.416,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

46	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	15.000	40,65	609.750,00
47	SERTRALINA 50MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,03	76.875,00
49	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.300	5,90	7.670,00
50	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.800	11,91	21.429,00
51	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	3.750	16,63	62.362,50

COTA RESERVADA

ITEM	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
52	ACIDO VALPROICO 250MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000	2,64	39.600,00
53	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO	UN	15.000	4,61	69.150,00
54	CARBAMAZEPINA 200MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,43	35.750,00
55	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	2,93	36.625,00
56	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	0,89	22.250,00
57	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	25.000	1,41	35.250,00
58	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000	1,67	25.050,00
59	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	50.000	0,54	27.000,00
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	1,74	21.687,50
61	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML-AMPOLA	UNIDADE	2.500	26,13	65.312,50
62	ESCITALOPRAM 10MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,02	25.500,00
63	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,22	45.750,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

64	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	5.000	40,65	203.250,00
65	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,03	25.625,00
66	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	1.250	16,63	20.787,50

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Básica e das demais unidades de saúde beneficiárias, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica e aos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a continuidade dos tratamentos dos pacientes e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, de modo a prevenir situações de desabastecimento.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de variação da demanda por medicamentos e da necessidade de aquisições conforme o consumo efetivo, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata de registro de preços.

2.4. As quantidades estimadas deverão ser fundamentadas em dados objetivos, tais como histórico de consumo, registros de dispensação, estoque disponível, demanda das unidades de saúde, tratamentos em curso, eventual sazonalidade, ampliação dos serviços e perspectiva de consumo durante o período considerado para a contratação.

2.5. A unidade requisitante deverá documentar a metodologia utilizada para estimar os quantitativos de cada medicamento, demonstrando a compatibilidade entre a demanda prevista e as quantidades indicadas na tabela deste Termo de Referência, de modo a evitar estimativas excessivas ou insuficientes.

2.6. A relação de medicamentos deverá ser compatível com as necessidades assistenciais e com as atribuições das unidades de saúde beneficiárias. Eventuais medicamentos destinados a uso hospitalar, anestésico ou a outras finalidades específicas deverão ter sua necessidade devidamente justificada, com indicação das unidades responsáveis por sua utilização e comprovação da existência de condições técnicas, estruturais, sanitárias e de armazenamento adequadas.

2.7. Dessa forma, a contratação pretende assegurar o abastecimento regular de medicamentos psicotrópicos, em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

3.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços documentada nos autos do processo administrativo, observados os parâmetros legais aplicáveis e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

3.2. A estimativa deverá apresentar os preços unitários de referência, os quantitativos estimados e os valores totais por item, bem como o valor global estimado da contratação, após a conferência dos cálculos e a validação pela unidade responsável.

3.3. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integrarão o processo administrativo e deverão estar disponíveis para os controles competentes, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, conforme a classificação orçamentária pertinente a cada contratação.

4.2. A indicação e a comprovação da disponibilidade orçamentária deverão observar a legislação aplicável, as regras de execução orçamentária do Município e o momento próprio para a realização da despesa, consideradas as particularidades do Sistema de Registro de Preços.

4.3. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente e adotadas as providências necessárias à emissão do respectivo empenho, conforme a legislação aplicável.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observada a legislação aplicável, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.1.3. A adjudicação por item justifica-se pela diversidade de princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações dos medicamentos, permitindo a participação de fornecedores especializados, ampliando a competitividade e evitando a concentração desnecessária do fornecimento em um único fornecedor, sem prejuízo da padronização, da qualidade e da segurança do abastecimento.

5.2. Exigências de habilitação

5.2.1. Os documentos de habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da competitividade, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

proporcionalidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

5.2.2. Habilitação jurídica

- a. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, destinados a demonstrar sua existência legal, constituição regular e poderes de representação, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- b. Poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:
- c. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores ou representantes legais;
- e. Sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados, conforme a legislação aplicável;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- g. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigíveis;
- h. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e à compatibilidade das atividades autorizadas com o objeto da contratação.
- i. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.
- j. A identificação do representante legal e a comprovação dos poderes de representação deverão ser apresentadas na forma exigida pelo edital. Caso o licitante atue por meio de procurador, deverá ser apresentada procuração válida que comprove os poderes conferidos ao mandatário.

5.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelos órgãos competentes;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à sua atividade;
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à sua atividade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando exigível;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.
- g. As certidões deverão observar os prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores e as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto aos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.5. A autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico poderá ser verificada pelo agente responsável pela condução do certame nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

5.2.6. Qualificação econômico-financeira

- a. Será exigida, conforme previsto no edital, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observados o prazo de validade e as condições de emissão estabelecidos pelo órgão competente.
- b. A eventual participação de licitantes em recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser analisada à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis, não constituindo essa condição, isoladamente, motivo para impedimento automático, devendo ser observados os requisitos legais de habilitação e a efetiva capacidade do licitante para executar o objeto.

5.2.7. Qualificação técnica

- a. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, em características e complexidade equivalentes.
- b. Os atestados deverão conter informações suficientes para a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- c. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais às características do fornecimento e devidamente justificadas, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.2.8. Regularidade sanitária

- a. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, o licitante deverá comprovar, conforme a atividade efetivamente exercida, os produtos ofertados e a legislação sanitária aplicável, a regularidade perante as autoridades competentes.
- b. Quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados os documentos sanitários pertinentes à atividade de distribuição ou comercialização, incluindo a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a Autorização Especial (AE), a licença sanitária ou documento equivalente, bem como a comprovação da regularidade dos medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

Sanitária (Anvisa), conforme a natureza dos produtos e as responsabilidades dos agentes envolvidos na cadeia de fornecimento.

- c. A exigência desses documentos deverá observar as hipóteses de obrigatoriedade, dispensa ou exceção previstas na legislação sanitária, especialmente quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial, sem impor requisitos incompatíveis com a atividade exercida pelo licitante ou não exigidos pela legislação aplicável.

5.2.9. Consulta aos cadastros de sanções e impedimentos

5.2.9.1. A Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União, para verificar a existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação do licitante ou a contratação, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos de cada registro.

5.2.9.2. As consultas poderão ser realizadas por meio do Portal da Transparência ou do endereço eletrônico oficial de certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.2.9.3. A existência de registro deverá ser analisada individualmente, considerando a natureza da sanção, sua vigência, o âmbito de aplicação e seus efeitos jurídicos, assegurando-se a observância da legislação aplicável.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal e observância dos requisitos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços será estabelecida em cada instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a natureza do fornecimento, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital e na respectiva ata.

6.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser alterados e, quando legalmente cabível, aditados, inclusive para prorrogação de vigência ou alteração de quantitativos e valores, desde que devidamente justificados, autorizados pela Administração e observados os requisitos, os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da alteração.

6.4. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada nos termos do item 6.1, mas sua prorrogação não implica a renovação automática dos contratos dela decorrentes. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas no respectivo instrumento, observada a legislação aplicável.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades beneficiárias, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente por autoridade competente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação pelo fornecedor.

7.2. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento, durante o horário de funcionamento informado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à identificação, rastreabilidade e conferência dos produtos.

7.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, com indicação do nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicáveis, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

7.4. O transporte, o acondicionamento e a conservação dos medicamentos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações do fabricante, de modo a preservar sua qualidade, integridade e eficácia, inclusive mediante controle de temperatura e manutenção da cadeia fria, quando exigidos para o produto.

7.5. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, salvo quando a natureza do produto ou as condições específicas do item justificarem prazo diferente, expressamente previsto no edital e devidamente fundamentado no processo administrativo.

7.5.1. Excepcionalmente, a Administração poderá avaliar o recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja justificativa formal, demonstração de que o quantitativo será utilizado antes do vencimento e autorização expressa da autoridade competente, sem prejuízo da segurança dos pacientes e da regularidade sanitária.

7.6. Caberá ao responsável pelo recebimento, com o apoio do fiscal do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, conferir os medicamentos entregues, verificando sua quantidade, especificação, integridade, lote, prazo de validade, condições de conservação e conformidade com a autorização de fornecimento e os documentos da contratação.

7.7. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentem avarias, embalagens violadas, divergências de especificação, irregularidades sanitárias, condições inadequadas de transporte ou armazenamento, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor será formalmente notificado para substituir os medicamentos recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, desde que tecnicamente viável e compatível com as condições de conservação e segurança do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

produto. Quando a substituição nesse prazo for materialmente inviável, em razão da natureza do medicamento ou de sua disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá apresentar justificativa documentada para avaliação da Administração, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a descontinuidade da assistência farmacêutica.

7.9. A substituição dos medicamentos recusados não afastará a responsabilidade do fornecedor por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

7.10. Caso o fornecedor identifique impossibilidade de atendimento integral ou pontual de determinada solicitação, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após tomar conhecimento da situação, apresentando a justificativa, a previsão de regularização e as medidas propostas para minimizar os impactos no abastecimento. A comunicação não o eximirá do cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração ou hipótese legal aplicável.

7.11. Nenhuma alteração nas características, na qualidade, na concentração, na forma farmacêutica, na apresentação ou nas quantidades solicitadas poderá ser realizada unilateralmente pelo fornecedor. Eventuais solicitações de alteração deverão ser previamente submetidas à Administração, acompanhadas de justificativa e documentação pertinente, para análise e eventual autorização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.12. A inspeção, o recebimento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos medicamentos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.13. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração a adquirir sua totalidade, devendo as solicitações ocorrer conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

8.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, os itens serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do material no local indicado na Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

contratuais, que se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo, a proposta e/ou o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Da liquidação da despesa

9.1.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente após a entrega dos medicamentos, o recebimento e a conferência dos produtos, a apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à identificação da operação, especialmente:

- a. Data de emissão;
- b. Identificação do órgão ou entidade contratante, com razão social, endereço e CNPJ, conforme aplicável;
- c. Identificação do fornecedor, com razão social e CNPJ;
- d. Descrição dos medicamentos fornecidos, em conformidade com as especificações contratadas;
- e. Quantitativos efetivamente entregues e respectivos valores unitários;
- f. Valor total da cobrança, expresso em moeda corrente nacional;
- g. Número do processo administrativo, da autorização de fornecimento e do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- h. Dados bancários do fornecedor, quando necessários ao processamento do pagamento; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

i. Destaque dos tributos e demais informações fiscais exigidos pela legislação aplicável.

9.1.3. O recebimento e o atesto da nota fiscal ficarão condicionados à verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas na contratação, cabendo ao fiscal ou ao responsável pelo recebimento, conforme suas atribuições, certificar a regularidade do fornecimento.

9.1.4. Caso sejam identificadas incorreções na nota fiscal, pendências documentais ou divergências relativas aos medicamentos entregues, o fornecedor será comunicado para realizar as correções ou adotar as providências necessárias. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo correspondente observará a legislação aplicável e será contado conforme o saneamento da pendência, sem prejuízo dos prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

9.1.5. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução da contratação. Quando legalmente cabível, deverão ser consultadas ou apresentadas as comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2. Das condições e do prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou no instrumento contratual, contado a partir do marco definido para a conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração contratante.

9.2.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos medicamentos, ao recebimento e atesto do fornecimento, à regular liquidação da despesa e à observância das retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.2.3. Eventuais glosas, retenções ou compensações de valores deverão estar fundamentadas na legislação e nos instrumentos da contratação, ser devidamente motivadas e limitar-se às hipóteses e aos valores legalmente admitidos. A existência de obrigação pendente do fornecedor não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a fornecimentos regularmente executados e aceitos pela Administração.

9.2.4. O pagamento não exime o fornecedor de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, à integridade, à regularidade sanitária e à conformidade dos medicamentos fornecidos, nem prejudica a adoção das providências cabíveis em caso de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados e os preços contratados observarão as condições previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual, bem como as disposições legais aplicáveis.

10.2. Nos contratos em que seja cabível o reajuste em sentido estrito, deverão ser definidos o índice de reajustamento e a data-base vinculada ao orçamento estimado,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

observada a periodicidade mínima anual e as disposições do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação do reajuste dependerá do atendimento aos requisitos legais e contratuais, não constituindo faculdade arbitrária de qualquer das partes.

10.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser examinada mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com elementos comprobatórios, nos casos e nas condições previstos na legislação aplicável.

10.5. A atualização, a revisão ou a negociação dos preços registrados no âmbito do Sistema de Registro de Preços observará o regime jurídico próprio, a regulamentação aplicável e as condições previstas na ata, não se confundindo automaticamente com o reajuste contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da contratada

11.1.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades, apresentações, concentrações, prazos e demais condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

11.1.2. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e as autorizações legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.3. Assegurar o transporte, o acondicionamento e a conservação adequados dos medicamentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as exigências específicas de armazenamento e controle de temperatura, quando cabíveis.

11.1.4. Entregar produtos com embalagens íntegras, identificação adequada, lote e prazo de validade verificáveis e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

11.1.5. Substituir os produtos recusados ou identificados como desconformes, nos prazos e nas condições definidos pela Administração, sem ônus adicional, quando a irregularidade for de sua responsabilidade.

11.1.6. Comunicar à Administração, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a segurança ou a regularidade sanitária dos medicamentos.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos, custos de transporte, tributos e demais despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

11.2. Obrigações da contratante

11.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento e indicar os locais e as condições de entrega, conforme a necessidade administrativa e as regras previstas na contratação.

11.2.2. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, acompanhar o fornecimento e registrar as ocorrências relevantes.

11.2.3. Verificar a conformidade dos medicamentos entregues, promover o recebimento nos termos estabelecidos e comunicar à contratada as irregularidades identificadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

11.2.5. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Da advertência. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, consideradas as circunstâncias concretas da ocorrência.

12.4. Da multa. A multa será calculada sobre o valor do item afetado pela infração ou, quando a conduta comprometer a totalidade da contratação, sobre o valor total do contrato ou da parcela contratual correspondente, observados os seguintes percentuais:

- I – **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;
- II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração, quando a conduta justificar a aplicação de multa;
- III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de entrega de medicamentos em desacordo com as especificações, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, condições de acondicionamento ou demais exigências contratuais, quando a irregularidade for imputável ao contratado e justificar a penalidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

IV – **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual que comprometa a regularidade do fornecimento, inclusive a não substituição de medicamentos rejeitados no prazo estabelecido, sem prejuízo da apuração dos danos efetivamente causados;

V – **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela afetada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação contratual;

VII – **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato ou da contratação afetada, nas hipóteses de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito, quando cabível a aplicação de multa, mediante processo regular e observada a gravidade da conduta.

12.4.1. A multa prevista nesta cláusula deverá observar o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais previstos nos incisos anteriores deverão ser aplicados de forma proporcional, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, e poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos termos da legislação, sem prejuízo da extinção contratual e da reparação integral dos danos comprovados.

12.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação do contratado de entregar ou substituir os medicamentos devidos, quando ainda houver interesse da Administração na execução da obrigação.

12.5. Do impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, observados os critérios de dosimetria previstos na legislação e no regulamento aplicável.

12.6. Da declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os requisitos legais.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

12.8. A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comissão processante e aos prazos legais.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada na forma legal, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, mediante decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

12.14. A imposição de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regular, com decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observadas as competências previstas na legislação e no regulamento municipal.

12.15. Para fins de aplicação das penalidades, a Administração deverá considerar, especialmente, os efeitos da conduta sobre a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes, a regularidade do fornecimento e a eventual ocorrência de desabastecimento, desde que devidamente demonstrados no processo administrativo.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.3. A extinção da ata de registro de preços e a extinção dos contratos dela decorrentes observarão seus respectivos regimes jurídicos, sem confusão entre os instrumentos e seus efeitos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

14.1. Os contratos decorrentes desta contratação deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, admitida a designação de substitutos, quando cabível.

14.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas e outros meios oficiais de comunicação que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.

14.4. A Administração poderá convocar o representante do fornecedor para a adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, especialmente quando identificadas irregularidades no fornecimento ou situações que possam comprometer o abastecimento de medicamentos às unidades de saúde.

14.5. Das atribuições do fiscal da contratação

14.5.1. Compete ao fiscal, observadas as atribuições definidas no ato de designação, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes.

14.5.2. O fiscal deverá conferir, conforme aplicável, as quantidades entregues, os princípios ativos, as concentrações, as formas farmacêuticas, as apresentações, as embalagens, os números dos lotes, os prazos de validade, as condições de transporte e conservação e a documentação pertinente aos produtos fornecidos.

14.5.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas no histórico de acompanhamento da contratação, com a descrição das irregularidades identificadas e das providências necessárias à regularização.

14.5.4. Identificada inexecução, irregularidade ou desconformidade, o fiscal deverá comunicar formalmente o fornecedor, indicando as medidas corretivas necessárias e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as disposições contratuais.

14.5.5. O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor da contratação as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades de saúde ou a continuidade da assistência farmacêutica.

14.5.6. Compete ao fiscal, conforme as atribuições formalmente estabelecidas, verificar as condições necessárias ao recebimento dos medicamentos e atestar a conformidade do fornecimento para fins de liquidação da despesa, sem prejuízo das competências dos demais setores responsáveis.

14.6. Das atribuições do gestor da contratação

14.6.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurar a organização e a atualização dos registros da execução contratual e promover o encaminhamento das providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

14.6.2. O gestor deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, avaliar as ocorrências comunicadas e adotar ou encaminhar à autoridade competente as medidas necessárias à solução dos problemas identificados, especialmente quando houver risco de desabastecimento de medicamentos ou comprometimento dos serviços públicos de saúde.

14.6.3. Caberá ao gestor acompanhar, com o apoio dos setores competentes, a manutenção das condições de habilitação exigíveis do fornecedor, bem como as providências necessárias ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o regular processamento dessas etapas.

14.6.4. O gestor deverá acompanhar os prazos de vigência dos contratos e demais instrumentos decorrentes da ata de registro de preços, comunicando tempestivamente à autoridade competente a necessidade de adoção de providências relacionadas ao encerramento, à prorrogação ou à eventual alteração contratual, quando legalmente cabíveis.

14.6.5. Quando necessário, o gestor poderá elaborar ou providenciar relatório de avaliação da execução, considerando os registros dos fiscais, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos medicamentos fornecidos, a regularidade das entregas e as eventuais sanções aplicadas.

14.6.6. Verificados indícios de infração administrativa, o gestor deverá encaminhar os fatos à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à instauração do procedimento de responsabilização e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Da responsabilidade do fornecedor e da designação dos agentes

14.7.1. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos e pelos danos decorrentes de sua conduta, nos termos da legislação aplicável.

14.7.2. A identificação nominal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, bem como a distribuição de suas atribuições, será formalizada por ato da autoridade competente e juntada ao respectivo processo administrativo, observada a regulamentação municipal.

14.7.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar a segregação de funções, as competências legalmente estabelecidas e os procedimentos internos da Administração, sem prejuízo da atuação coordenada dos agentes e dos setores envolvidos.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá determinar a anulação do procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

15.2. A revogação do procedimento somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A decisão de anulação ou revogação deverá ser motivada e registrada nos autos, com observância das garantias legais dos interessados e das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades.

15.4. Os efeitos da anulação ou revogação sobre a ata de registro de preços e sobre os contratos eventualmente celebrados serão examinados conforme o estágio do procedimento, as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

17.1. O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução da contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável aos medicamentos e as demais normas pertinentes ao objeto, bem como a regulamentação municipal vigente.

18.2. O edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços, a ata de registro de preços e os instrumentos contratuais deverão manter coerência entre si quanto ao objeto, às unidades beneficiárias, às especificações, aos quantitativos, ao critério de julgamento, às condições de fornecimento e aos requisitos de habilitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

18.3. As dúvidas ou omissões relativas à execução da contratação serão solucionadas pela Administração mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável, as disposições do edital e os instrumentos que formalizarem a contratação.

18.4. Este Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente antes da publicação do edital, após a conferência dos requisitos técnicos, sanitários, orçamentários e jurídicos pertinentes.

Silvânia-GO, 16 de setembro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Raquel Príncipe dos Santos
Farmacêutica – farmácia básica

Camila Silva Sousa
Farmacêutica – farmácia básica

Termo de Referência aprovado por:

Ana Paula de Souza Alves
Secretaria de Saúde

Paulo de Tarso R. Vilarinhos
Secretario Adjunto de Saúde

João Augusto Lopes Lobo
Coordenador de Compras